

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n<sup>o</sup> ~~897~~ de 17 de junho de 2.002

*Lei 897/2002 B*

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos excepcionais e dá outras providências.

O povo de Rio Vermelho, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, nos termos do art. 156, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, dispensará proteção especial, dispondo sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 1º, desta Lei, é livre a participação da iniciativa privada, podendo para tanto o Executivo Municipal, estimular e colaborar, com Instituições Privadas, desde que não tenham fins lucrativos.

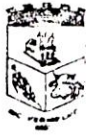
Parágrafo Único – Para atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, o Município de Rio Vermelho deverá implementar uma política de atendimento, sendo autorizado ainda a permitir o uso de imóveis ou repartições públicas, ou colaborar de outra forma, com as instituições filantrópicas, que comprovadamente trabalham com excepcionais e deficientes em geral, e que conseqüentemente possam melhor atender aos objetivos desta proposição legal.

Art. 3º - Espera a aprovação da mesma em regime de urgência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 18 de junho de 2.002

NEWTON FIRMINO DA CRUZ  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 897 DE 15 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Esta lei nos termos da Lei nº 8.069/90 c/c CF de 1.988, dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

~~I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio – familiar;
- b) apoio sócio – educativo em meio aberto;
- c) colação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi – liberdade;
- g) internação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social de Rio Vermelho observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por ( inserir o número de representantes do poder público e da sociedade civil. A Lei Federal não estabelece esse número, que deverá ser definido na Lei Municipal, de acordo com a realidade local e tendo em vista o critério da melhor representação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil) membros, na seguinte conformidade:

- I) 5 ( cinco ) representantes do poder público, a seguir especificados:
- a) 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
  - d) 1 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
  - e) 1 ( um ) representante da Procuradoria Municipal;

II - 5 ( cinco ) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil;

§ 1º. Os conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade Civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os Conselheiros representantes do poder público e da Sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 3 ( três ) anos, admitindo -se apenas uma única recondução.

§ 5º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far - se - á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas Sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência Social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando – se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## Capítulo III

### Do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será constituído:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- *pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;*

II – *pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

III – *pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*

IV – *pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei 8.069/90;*

V – *por outros recursos que lhe forem destinados;*

VI – *pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.*

*Art. 10 O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

*Art. 11 Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 ( cinco ) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.*

*Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA ( Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.*

*§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 ( vinte e quatro ) meses, que sejam representativas da Sociedade Civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para credenciamento das instituições.*

*§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no diário oficial do Município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.*

*§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º ( décimo ) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentaneamente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 ( quarenta e oito ) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.*

## *Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas*

*Art. 13 A candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar será individual.*

*Art. 14 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:*

*I - Comprovante de idoneidade moral, firmada através de documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;*

*II - idade superior a 21 ( vinte e um ) anos;*

*III - residir no Município de Rio Vermelho há mais de 02 ( dois ) anos;*

*IV - estar no gozo de seus direitos políticos;*

*V - Conclusão do ensino fundamental e médio;*

*VI - Submeter -se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.*

*§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.*

*§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.*

*Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.*

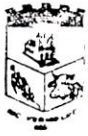
*Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.*

*Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 ( três ) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 ( três ) dias apresentar defesa.*

*§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

*§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos meios de comunicação.*

*§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 ( três ) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*cabará recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 ( três ) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.*

*Art. 18 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do município e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.*

*Art. 19 - Se Servidor Municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados, ficando - lhe garantidos:*

*I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;*

*II - A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.*

*§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.*

## DOS IMPEDIMENTOS

*Art. 20 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.*

*Parágrafo Único. Estende - se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.*

*Art. 21 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.*

*Art. 22 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias a contar da publicação referida no artigo 21 supra.*

*Art. 23 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação Municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.*

*Art. 24 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.*

*§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.*

*§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.*

*Art. 25 - As Universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da Sociedade Civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e /ou apuradoras.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 26 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.*

## *Seção IV*

### *DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE*

*Art. 27 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.*

*Parágrafo Único – Os Candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.*

*Art. 28 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.*

*§ 1º - Os 05 ( cinco ) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.*

*§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no art. 18 desta Lei.*

*§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.*

*§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.*

*Art. 29 – Os membros escolhidos como titulares submeter – se – ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA.*

## *Seção V*

### *DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR*

*Art. 30 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as Constantes da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/90 e da Legislação Municipal, senão vejamos:*

*I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8.069/90;*

*II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;*

*III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) *representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;*

*IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para adolescente autor de ato infracional;*

*VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para adolescente autor de ato infracional;*

*VII – expedir notificações;*

*VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

*IX – assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

*X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;*

*XI – representar ao Ministério Público, para efeito, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.*

*Art. 31 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;*

*Art. 32 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:*

*I – Das 8:00 h às 18:00 h, de Segunda a Sexta-Feira.*

*II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;*

*III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará do regimento interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.*

*IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender emergência a partir do local onde se encontra.*

*Art. 33 – O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.*

*Art. 34 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição Judicial.*

*ART. 35 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do poder público.*

*Parágrafo Único – Fica o poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.*

## *Seção VI*

### *DA CRIAÇÃO DE CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO*

*Art. 36 – Ficam criados 5 ( cinco ) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 ( três ) anos.*

*Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias da diplomação.*

*Art. 37 – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior corresponderá a uma remuneração inicial, de acordo com o plano de carreira dos funcionários efetivos, e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.*

*Parágrafo Único – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.*

*Art. 38 – As despesas com a execução dos artigos 40 e 41 desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.*

*Art. 39 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:*

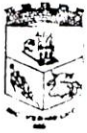
*I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:*

*II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.*

*Parágrafo único – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.*

## *Capítulo V*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - No prazo de três meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação o disposto no art. 14 desta lei.

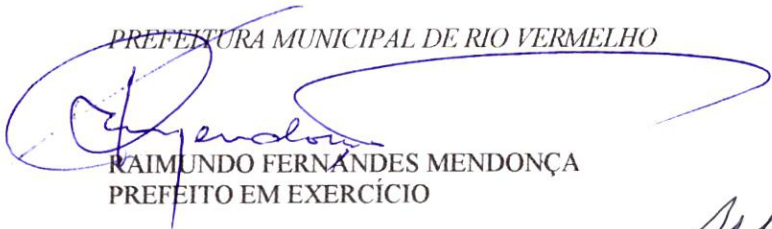
Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 06 de maio de 2.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

  
RAIMUNDO FERNANDES MENDONÇA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

  
Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara

6-5-02  
APROVADO  
CMRV

Sancionado - O Prefeito municipal de Rio Vermelho no ato de suas atribuições legais, sancionou a presente lei mandando portar e publicar e divulgar e registre como dele se contém -

Rio Vermelho 06 de maio de 2002

  
Dr. Newton Firmiano de Quez  
Prefeito Municipal

Dr. Newton Firmiano de Quez  
Prefeito municipal